



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DA DEPUTADA LILIANE RORIZ

L I D O
Em. 26/03/14

RECURSO REC 7/2014

Assessoria de Plenário

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e justiça pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 1391/2013, que "que determina que os restaurantes comunitários do Distrito Federal aceitem outras formas de pagamento na forma que especifica."



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Trata-se de recurso em face da decisão proferida na discussão e votação do Projeto de lei n 1.391, de 2013, sob argumento que tal lei seria inconstitucional.

De início cumpre destacar que o presente recurso tem previsão normativa no artigo 152, inciso I, alínea "b" e 176, § 2º, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Conforme se depreende dos termos da presente lei, ela tem por escopo, facultar que os cidadãos possam além do pagamento em dinheiro, realizar o pagamento das refeições nos restaurantes comunitários em cartão de débito, crédito e assistencial, conforme asseverado no ilustre voto do Deputado Aylton Gomes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DA DEPUTADA LILIANE RORIZ

Em seu art. 1º, o projeto de Lei aduz que os restaurantes comunitários do Distrito Federal, em futuros contratos de concessão, passarão a aceitar, **além do pagamento em espécie**, as seguintes formas de pagamento: cartões alimentação, cartões refeição, cartões de assistência social e cartões de débito e crédito bancário.

No parágrafo único, esclarece o projeto que se cartões de assistência social são aqueles fornecidos pelo Governo Federal e Distrital tais como, por exemplificação, os discriminados pela Lei Distrital nº 4.737, de 29 de novembro de 2011, e pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

No art. 2º, a proposição determina que o Poder Executivo regulamente a Lei dentro do prazo de sessenta dias, a partir da data de publicação.

Os arts. 3º e 4º dispõem sobre as cláusulas de vigência e revogação.

O projeto visa facilitar as formas de pagamento das refeições oferecidas naqueles estabelecimentos, podendo melhorar o alcance de benefícios do referido programa, ao permitir formas diversas de pagamentos pelas refeições.

Com o uso dos cartões, haverá um aumento no número de pessoas beneficiadas.

Portanto, o projeto de lei visa facultar aos cidadãos o uso outras formas de pagamento, não tendo em nenhum momento colocado a obrigatoriedade do pagamento com cartão, mas sim conceder outras maneiras para o pagamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DA DEPUTADA LILIANE RORIZ

Assim, não se demonstra haver qualquer incoerência no projeto, que busca facilitar o acesso dos cidadãos com a perspectiva de que possam ser utilizadas além do pagamento em dinheiro, outras formas de pagamento nos restaurantes comunitários, não havendo qualquer inconstitucionalidade.

Nesse sentido, recorremos da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça para que, nos termos do art. 63, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja o parecer do colegiado submetido à soberana apreciação do Plenário desta Casa, com vista a permitir o regular trâmite do PL 1391/2013.


LILIANE RORIZ
Deputada Distrital



Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 7/2014

Folha Nº 03 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Recurso nº 7/2014

Autoria: Deputada Liliane Roriz (Recurso contra inadmissibilidade de projeto de lei pela CCJ)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para **anexação ao Projeto de Lei nº 1.391/2013** e posterior inclusão do recurso na **Ordem do Dia**, nos termos do art. 63, § 1º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 26/03/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 7/2014
Folha Nº 04 *Paula*